



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0008972-65.2024.6.07.8100
INTERESSADO : NÚCLEO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO : Dispensa eletrônica. Lei nº 14.133/2021. Análise Pesquisa de Preço.

Informação Nº 53/2025 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda proposta pelo Núcleo de Manutenção Predial (NUMAP) e pela Seção de Engenharia (SENGE), com vistas à contratação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 5 (cinco) elevadores, sendo 4 (quatro) de fabricação da Thyssenkrupp e 1 (um) do fabricante Orona, incluído o fornecimento de peças sobressalentes e de materiais.

Na Síntese Conclusiva do Parecer nº 05/2025 (1825656), a ASAQ ressaltou que a contratação deverá ser realizada com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa eletrônica, precedida da elaboração e publicação do Aviso de Contratação Direta, com base no artigo 4º, inciso III, c/c o artigo 14 e seguintes da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) e suas alterações pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981), com o critério de julgamento "menor preço global".

Por meio da Decisão nº 3491/2025 (1828673), a Diretoria-Geral acolheu a manifestação da ASAQ e autorizou o prosseguimento do feito para a contratação.

Em seguida, a COLOC (1829216) encaminhou os autos a esta SELIP para pesquisa de preços e juntada dos documentos necessários à instrução do procedimento.

Assim, à luz da Portaria Presidência nº 94/2024 (alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025), que estabelece os procedimentos para a contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e instituiu a dispensa eletrônica no âmbito deste Regional, a SELIP fará a análise que se impõe:

Art. 14. Após a autorização de prosseguimento pela Diretoria-Geral, os autos serão remetidos à COLOC que, por sua vez, os encaminhará à SELIP que ratificará ou retificará o enquadramento do objeto no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal ou no Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal indicado no Termo de Referência, realizará a pesquisa de preços, quando necessária, observando os procedimentos descritos na legislação que rege a matéria, e remeterá os autos à SEDCO.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), cabe à SELIP ratificar ou retificar o enquadramento, a cargo da área demandante, do objeto desta contratação ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal ou ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal, indicado no Termo de Referência.

Nesse sentido, o CÓDIGO CATSER escolhido pela área demandante é o **3557 - INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS**, de acordo com a parte inicial do TR (1832747).

Conforme consulta realizada por esta unidade no Catálogo do Compras.gov.br (1836879), ao se pesquisar o termo "manutenção elevador", retornam, além do CATSER selecionado pela Equipe de Planejamento, dois outros códigos:

- (1) CATSER 20338 - Manutenção elevador hidráulico/elétrico - veículo automotivo;
- (2) CATSER 16691 - Inspeção e avaliação de manutenção - elevador / escada rolante.

Das opções disponíveis no Catálogo, aquela escolhida pela área demandante também nos parece a mais compatível com o objeto desta contratação, razão por que não vemos óbice em **ratificar** o CATSER indicado no Termo de Referência (1832747), qual seja, **3557**.

2. PESQUISA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação e as escolhas para a pesquisa de preço foram citados no item 9 do Termo de Referência (1832747) e detalhadamente explicados no item 3 do Despacho de Encaminhamento ao Gestor (1832759).

Estabelece o §2º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º No processo licitatório **para contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros **na seguinte ordem**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifei)

Logo de início, a área demandante esclareceu que o valor estimado da contratação foi definido com base no disposto no § 2º, inciso III, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto (manutenção de elevadores) não possui parâmetros específicos disponíveis nas tabelas de referência previstas

nos incisos I e II do referido parágrafo, como o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) ou o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

Dessa forma, foram escolhidos os seguintes parâmetros de pesquisa de preço:

(a) Consulta no Painel de Preços do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Relativamente ao Painel de Preços, a área demandante apontou dificuldades na obtenção de dados representativos e confiáveis, em razão de fatores como ausência de padronização dos registros, falta de detalhamento técnico e inconsistência nos dados.

Diante dessas limitações, as amostras de contratos públicos advieram integralmente das buscas realizadas no PNCP.

A seleção dos dados considerou a compatibilidade técnica, a representatividade dos contratos analisados e a aderência à realidade local.

Como os resultados encontrados variavam consideravelmente em preço total, por questões das marcas e das tecnologias diferentes dos elevadores instalados em cada órgão, mas, principalmente, em razão do quantitativo de elevadores e do prazo de vigência dos contratos, a área demandante entendeu por calcular o custo médio mensal por elevador, para fins de obtenção do valor estimado para a contratação.

Foram selecionados 7 (sete) contratos vigentes dos seguintes órgãos públicos: INEP, DETRAN-DF, TRF1, IBGE, Comando da Marinha, SEAGRI-DF e Presidência da República.

(b) Consulta a fornecedores locais

Entendeu-se por buscar fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação e que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos do Distrito Federal no último ano.

Encaminhadas mensagens eletrônicas a 8 (oito) empresas, com reiteração, somente 2 (duas) retornaram com propostas: ORONA (1804319) e TKE (1813532).

As propostas foram remetidas pelas empresas entre março e abril de 2025.

Importante frisar que o parâmetro em referência atende aos requisitos dispostos no art. 5º, inciso IV, da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), o qual estabelece que a pesquisa direta com fornecedores se dê mediante solicitação formal de cotação, com apresentação de justificativa da escolha desses fornecedores e desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (no caso deste processo, do aviso de contratação direta).

(c) Valor do contrato vigente no TRE-DF

A área demandante pretendia utilizar o valor da contratação vigente deste TRE-DF como uma amostra de preço público, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria Presidência nº 55/2023.

De acordo com o Termo de Apostilamento nº 4 (1669269), o valor anual reajustado do Contrato TRE-DF nº 31/2019 encontra-se em **R\$ 60.013,92** (sessenta mil treze reais e noventa e dois centavos).

Ocorre que a atual contratada encaminhou proposta de orçamento com valor quase idêntico ao atualmente praticado no contrato vigente (com diferença de dois centavos a menos).

Assim, para se evitar duplicidade na composição da estimativa de preços, a área demandante optou por considerar o valor da atual contratada, TK ELEVADORES, apenas uma vez.

(d) Metodologia para obtenção do preço estimado

Para a estimativa do valor mensal por elevador, a área demandante adotou a metodologia estabelecida no artigo 6º da Portaria Presidência nº 55/2023.

Foram considerados 9 (nove) preços, sendo 7 (sete) provenientes de contratos administrativos e mais 2 (duas) propostas comerciais de fornecedores do setor.

Em conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 6º da Portaria Presidência nº 55/2023, a área demandante realizou uma **análise crítica** dos dados obtidos, com o cálculo da média simples e do desvio padrão, a fim de eliminar valores inexequíveis (preços abaixo do limite inferior) e excessivamente elevados (preços acima do limite superior). Após a depuração, foram considerados **5 (cinco) preços válidos**, sobre os quais se aplicou a média simples, resultando no preço estimado mensal de **R\$ 741,94** por elevador:

Item	Pesquisa de Preços								
	Valor mensal por elevador								
	INEP (1814130)	DETRAN-DF (1814191)	TRF1 (1814206)	IBGE (1815309)	Comando da Marinha (1815313)	SEAGRI- DF (1815314)	Presidência da República (1815324)	Proposta ORONA (1804319)	Proposta TKE (1813532)
Manutenção dos elevadores	~~R\$ 1.100,00~~	R\$ 700,00	~~R\$ 416,66~~	R\$ 800,00	R\$ 738,46	R\$ 471,00	~~R\$ 383,50~~	~~R\$ 1.370,00~~	R\$ 1.000,23

Multiplicada a média do valor mensal apurado por cinco (número de elevadores do TRE-DF) e, depois, por 12 meses, chega-se à estimativa de um valor anual de **R\$ 44.516,40** (quarenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Note-se que a área demandante respeitou, na integralidade, as diretrizes estabelecidas para a pesquisa de preço, tanto o que dispõe a norma geral (Lei nº 14.133/2021) quanto o que dispõe a nossa norma específica (Portaria Presidência nº 55/2023).

A começar pela hierarquia das fontes a serem utilizadas nas contratações de serviços de engenharia: não tendo sido possível a utilização dos parâmetros definidos nos incisos I e II do §2º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (e incisos I e II do artigo 17 da Portaria Presidência nº 55/2023), foram privilegiadas contratações similares feitas pela Administração Pública. Ademais, a área demandante considerou o valor do contrato vigente do TRE-DF (por meio da proposta da TK ELEVADORES, em valor quase idêntico ao da atual contratação) e mais uma proposta de fornecedor - ORONA. Todas as amostras estão válidas e foram obtidas conforme orientações dos normativos de pesquisa de preço.

Definido o conjunto de amostras, a área demandante promoveu, ainda, uma segunda etapa, de análise crítica dos itens selecionados, conforme metodologia prevista, no intuito de excluir possíveis valores inexequíveis ou excessivamente elevados, chegando a uma nova média, tida como "saneada" ou "tratada".

Ante o exposto, esta SELIP não vê óbice em **ratificar**, novamente, o trabalho da Equipe de Planejamento, desta vez no que se refere à pesquisa de preço e ao valor estimado da contratação.

De toda a forma, uma observação se faz necessária: conforme mencionado pela própria área demandante, por mais que se tenha considerado a compatibilidade técnica e a representatividade dos contratos públicos selecionados, há uma diferença de preços considerável entre eles, em razão, entre outros fatores, de que cada órgão possui uma marca de elevador (ou mais de uma), com uma tecnologia específica, o que reflete diretamente no preço dos serviços e das(os) peças/materiais indispensáveis para as manutenções preventiva e corretiva.

O valor anual apurado pela área demandante, de R\$ 44.516,40, foi embasado, majoritariamente, na média dos preços gastos por órgãos públicos do Distrito Federal na manutenção de seus elevadores. Contudo, dada a realidade do TRE-DF, pode ser que os valores das propostas na dispensa eletrônica subam expressivamente, principalmente se considerado o valor anual do contrato vigente, R\$ 15 mil mais elevado do que o valor anual estimado para esta contratação.

Conforme disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 14 da Portaria Presidência nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025, a "pesquisa de preços final" é realizada na própria dispensa eletrônica, concomitantemente com a seleção do fornecedor. A estimativa de preços feita pela área demandante e

ratificada por esta SELIP vem no intuito de auxiliar o setor competente quando da análise da exequibilidade das propostas, não sendo vedada, todavia, a contratação por preço superior ao apurado na fase de planejamento.

Feitas as considerações entendidas pertinentes, remeto os autos a Vossa Senhoria para os fins dos artigos 7º e 14 da Portaria Presidência nº 94/2024, alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE, Chefe de Seção**, em 12/06/2025, às 08:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1837038** e o código CRC **F1ED1C81**.